

DECRETO Nº 344, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre Feriados e Pontos Facultativos do Poder Executivo Municipal no ano de 2023, e dá outras providências”.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica estabelecido o calendário oficial para feriados e pontos facultativos, baseado nas datas de feriados nacionais, estaduais e religiosos, a ser observado no ano de 2023, pelas repartições públicas municipais da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Data	Dia de Semana	Fundamento	Motivo
01 de janeiro	Domingo	Confraternização Universal	Feriado Nacional
20 de fevereiro	Segunda-feira	Ponte	Ponto Facultativo
21 de fevereiro	Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
22 de fevereiro	Quarta-feira	Ponte até 13h	Ponto Facultativo
07 de abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Religioso
09 de abril	Domingo	Páscoa	Feriado Religioso
21 de abril	Sexta-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
01 de maio	Segunda-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
08 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Religioso
09 de junho	Sexta-feira	Ponte	Ponto Facultativo
09 de julho	Domingo	Rev. Constitucionalista 1932	Feriado Estadual
07 de setembro	Quinta-feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
08 de setembro	Sexta-feira	Padroeira de Salto - N.S. Monte Serrat	Feriado Municipal
12 de outubro	Quinta-feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
13 de outubro	Sexta-feira	Ponte	Ponto Facultativo
27 de outubro	Sexta-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
02 de novembro	Quinta-feira	Finados	Feriado Religioso
03 de novembro	Sexta-feira	Ponte	Ponto Facultativo
15 de novembro	Quarta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
20 de novembro	Segunda-feira	Consciência Negra	Feriado Municipal
25 de dezembro	Segunda-feira	Natal	Feriado Religioso

Art. 2º. – Os órgãos públicos prestadores de serviços essenciais (SAAE, Guarda Civil Municipal, Saúde Pública e Limpeza Pública) que se revestem do caráter emergencial ou de interesse



público, não se enquadram na faculdade prevista neste Decreto, e manterão a jornada normal de trabalho nos dias pontes e de ponto facultativo.

Art. 3º. - É de responsabilidade de cada Secretaria a manutenção dos serviços nos termos do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 14 de dezembro de 2022 – 324º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Publicado no D.O.M. em 15/12/2022